



Autos nº 272-63.2000

O síndico não vem cumprindo com as suas obrigações.

Em abril de 2017 o juízo o intimou para se manifestar quanto ao possível encerramento da falência dada a inexistência de bens, quando sobreveio sua última manifestação direcionada à solução deste feito, com a indicação de um imóvel passível de alienação para fins de amortização do passivo (seq. 1.20).

Daquele momento em diante, ou seja, de novembro de 2017, até agora, furta-se ele da apresentação do quadro geral de credores, embora intimado por duas vezes a assim proceder (seq. 58.1 e 82).

A estagnação processual, logo se vê, é imputável à morosidade do terceiro nomeado que se furta à ordenação do quadro geral de credores, etapa prévia necessária à realização do ativo da massa falida.

Posto isto, e com fundamento no art. 66 do Decreto-Lei 7661/45, destituo do encargo de síndico da massa falida o advogado Maurício Pereira Gonçalves.

Em substituição, nomeio para o desiderato desta falência a empresa Marques Administração Judicial¹, que deverá se manifestar sobre o interesse no encargo em 5 dias.

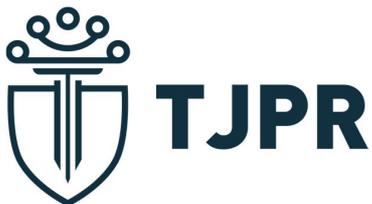
Aceito, desde logo devesse rearranjar o quadro geral de credores, mencionando as importâncias dos créditos e as respectivas classificações, no prazo de 60 dias.

Cumprida a diligência, intime-se as partes para as devidas impugnações.

Após, voltem para ordenação de venda do único bem subsistente.

¹ Av. João Paulino Vieira Filho, 625 Ed. New Tower Plaza - Sala 906 Zona 01 - CEP 87020-015. [\(44\) 3226-2968](tel:(44)3226-2968) / [\(44\) 99127-2968](tel:(44)99127-2968). contato@marquesadmjudicial.com.br





No mais, a definição dos honorários da administradora ficará para depois de realizado o ativo.

Intime-se.

Cianorte, data registrada pelo sistema

Bruno Henrique Golon

Juiz de Direito

